

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 45/2018.

Contrato que entre si celebram o **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – AMMVI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 83.779.413/0001-43, com endereço na Rua Alberto Stein, 466, bairro Velha, em Blumenau (SC), neste ato representado pelo seu Secretário Executivo, **JOSÉ RAFAEL CORREA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ERNANDO SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 00.269.473/0001-99, com endereço à Rua João da Silva, 63, Centro, CEP: 89.023-250, cidade de Blumenau/SC, neste ato representado pela Sr. **ERNANDO LUIZ LEITE**, CPF nº 485.334.599-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, para Prestação de Serviços, regendo-se a presente relação jurídica pelas cláusulas a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Aquisição de solução integrada de controle eletrônico de frequência para os empregados da CONTRATANTE, na sede, contendo relógio de ponto com leitor biométrico, leitor de cartão por proximidade, software de gestão da frequência e gerenciamento dos relógios, instalação, configuração, atualização de versão do software, quando necessário e treinamento.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de execução e vigência do presente contrato inicia na data de assinatura deste e se estende até 01 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo, conforme Resolução 12/2016 de 08 de dezembro de 2016.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - Pela prestação dos serviços estabelecidos neste contrato, o CONTRATANTE pagará o valor de R\$ 1.500,00 (uns mil quinhentos reais) a CONTRATADA, no prazo de até 5 dias úteis da entrega e aceitação dos materiais e/ou equipamentos, com liquidação da despesa e fornecimento de boleto bancário pelo CONTRATADO.

3.2.- A proposta apresentada pela CONTRATADA vincula-se integralmente ao presente contrato, dele fazendo parte, independentemente de transcrição.

CLAUSULA QUARTA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS

Qtde			Valor Unitário	Valor R\$
01		Certificado pelo Inmetro 5.03813 Homologado Portaria 1.510/2009 Produto homologado pelo Ministério do Trabalho emprego Quantidade	1.150,05	1.150,05

		de Funcionários , Capacidade para 15.000 digitais, Uso com Cracha Proximidade, Usa bobina de Ate 400 mts, Corte Automatico.10.000 tickets Acompanha Bobina Demo		
01	ID CLASS Biometrico + Cracha Prox.	Software Tratamento de Ponto Seculoon 4 ,1 CNPJ e (200) Colaboradores, Licença, Válida por 12 meses(ANUIDADE)	299,95	299,95
02		Bobinas 57 x 300mts	25,00	50,00
TOTAL GERAL				R\$ 1.500,00
Pagamento Boleto a vista 7 dias				

CLAUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1 - A Garantia compreende todas as intervenções técnicas necessárias para o funcionamento do relógio de ponto com leitor biométrico nas condições previstas nas especificações técnicas do equipamento, normas, legislações e condições deste contrato. Para os equipamentos, entende-se por perfeito funcionamento quando, após atendimento, os equipamentos estiverem operacionais

5.2 - Contratada será responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ressecados, ou não compatíveis com as especificações

5.3 - Os relógios de ponto com leitor biométrico deverão possuir garantia de funcionamento mínima de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de recebimento definitivo, exigida diretamente ao contratado;

5.4 - O software deve possuir garantia de funcionamento de no mínimo 90 (noventa) dias, a partir do recebimento definitivo, exigida diretamente ao contratado.

5.5 - A CONTRATADA deverá formalmente informar e encaminhar ao gestor do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, após sua liberação ao mercado, as novas versões ou atualizações dos produtos do software ou hardware contratado, devidamente acompanhadas das licenças definitivas de uso;

5.6 - A CONTRATADA fica obrigada, conforme orientação e interesse da CONTRATANTE, a detalhar, explicitar e repassar todo o conhecimento técnico utilizado na atualização das versões dos produtos, em seu ambiente de execução;

5.7 - No caso de substituição ou incorporação de funcionalidades dos softwares em outro produto, por iniciativa de seu fabricante, a CONTRATADA fica obrigada a fornecer seu substituto ou novo produto que incorporou suas funcionalidades, caso este seja ofertado ao mercado;

5.8 - No caso de substituição do produto, o novo produto que vier a ser oferecido em troca do antigo deverá conter, necessariamente, todas as funcionalidades e prover todos os serviços daquele que substitui.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO DO CONTRATO:

6.1 - A CONTRATANTE exercerá amplo e total direito de gestão e fiscalização sobre o objeto ora contratado, sendo que em nenhuma hipótese estará a CONTRATADA eximida das responsabilidades civis, administrativas, trabalhistas, fiscais ou penais.

6.2 - Delegado atribuição ao empregado da CONTRATANTE, Sr. BRUNO TIAGO PAULO, para acompanhar a execução deste contrato, inclusive procedendo ao controle das atividades no atendimento do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES:

7.1 - A CONTRATADA responsabiliza-se:

I - A repor, a suas expensas, todo e qualquer quantidade de material ou equipamento entregue em desconformidade com este contrato, bem como responsabilizar-se pela cobertura de garantia durante o prazo estabelecido;

II – A cumprir com as exigências legais para transporte e fornecimento do produto, responsabilizando-se por todos os encargos correspondentes, inclusive fiscais, trabalhistas, fretes, licenciamento, etc.

III - Garantia total: mínimo de 24 (vinte e quatro) meses.

IV - A CONTRATADA, responderá, exclusivamente, pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento deste contrato;

V - Substituir, a suas expensas, no prazo de 10 (dez) dias contados da entrega do equipamento na sede da CONTRATADA, bem como atender, prontamente, as exigência da contratante, inerentes ao objeto do fornecimento.

VI - Obedecer às normas internas de segurança, de acesso e permanência nas dependências físicas da CONTRATANTE, sempre que necessária à execução do fornecimento.

VII - Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

VIII - Responsabilizarem-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o produto vendido, bem como pelo custo de frete, na entrega, e demais custos inerentes ao fornecimento; e, ainda, apresentar os documentos fiscais do produto em conformidade com a legislação vigente.

IX - Tratar com sigilo e confidencialidade e não fazer uso comercial de quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, modelos, diagramas e dispositivos relativos aos serviços contratados, utilizando-os exclusivamente para as finalidades previstas neste contrato, não podendo revelá-los ou facilitar sua revelação a terceiros, ressalvados os casos de ordem e/ou pedido e/ou determinação judicial de qualquer espécie e/ou de ordem e/ou pedido e/ou determinação de autoridades públicas a fim de esclarecer fatos e/ou circunstâncias e/ou instruir investigação, inquérito e/ou denúncia em curso, revelar as informações a terceiros;

X - Além do estatuído neste contrato, a CONTRATADA cumprirá as instruções complementares do gestor do contrato, indicado pelo CONTRATANTE, quanto à execução do presente termo;

XI - Não serão aceitas alegações posteriores advindas de desconhecimento das condições prediais, das características do ambiente de operacionalização, das máquinas nas quais os produtos serão instalados ou de processos que as ferramentas irão suportar, não detectados quando da vistoria ou por falta de realização de vistoria, por parte da CONTRATADA;

XII - A CONTRATADA deverá apresentar Atestado Técnico e Termo de Responsabilidade emitido pelo fabricante do equipamento de registro eletrônico de ponto, afirmando que o equipamento e os programas nele embutidos estão de acordo com a Portaria MTE n.º 1.510/2009, bem como atestado de homologação do equipamento pelo INMETRO segundo o que regulamenta a portaria 595/2013 do INMETRO;

XIII - A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado;

XIV - Backup Remoto - salvar arquivos de backup do sistema em um repositório online fornecido pela FORNECEDORA com um espaço de 200 (Duzentos) megabytes. Para tamanhos superiores consultar valores a parte. Para utilização deste serviço é necessária uma conexão de internet irrestrita nos momentos de utilização. O repositório online deve ser destinado única e exclusivamente para armazenamento de arquivos de backup dos sistemas Secullum, não sendo permitidos quaisquer outros arquivos sob pena de exclusão imediata pela Secullum sem aviso prévio. Para que as fotos sejam copiadas juntamente com o backup, é necessário salvar as fotos no banco de dados;

XV - Atualizações de Recursos – todas atualizações lançadas estarão disponíveis sem custo para a CONTRATANTE. Opcionalmente pode-se configurar o sistema para, sempre que uma nova versão for disponibilizada, atualizar automaticamente. Para utilização deste serviço, é

necessária uma conexão de internet irrestrita nos momentos de utilização. A atualização só poderá ser feita por usuários administradores do sistema;

XVI – Substituição sempre que um novo produto for lançado a um antigo de mesma natureza (Ponto Secullum 4 por Ponto Secullum 5), terá a CONTRATANTE, direito a evolução;

7.2 - A CONTRATANTE responsabiliza-se:

I - Supervisionar os serviços objeto deste Contrato, exigindo presteza e qualidade na execução e correção das falhas eventualmente detectadas.

II - Efetuar os pagamentos dos serviços contratados conforme estabelecido neste contrato

III - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

CLAUSULA OITAVA – DO FUNDAMENTO LEGAL

8.1 - A presente contratação funda-se na Resolução nº 12/2012 e suas alterações.

CLAUSULA NONA- DA RESCISÃO

9.1 - O presente Instrumento de Contrato será rescindido, a critério da CONTRATANTE, independente de Interpelação Judicial ou Notificação Judicial/Extrajudicial, em qualquer fase de execução, sem que o CONTRATADO tenha direito à indenização de qualquer espécie quando este:

I - Descumprir as obrigações contratuais, salvo se a CONTRATANTE optar pela aplicação de multa prevista na cláusula sexta deste instrumento;

II - Transferir a terceiros no todo ou em parte, a execução do objeto do presente Instrumento de Contrato, sem prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE.

9.2 - Reserva-se, ainda, à CONTRATANTE, o direito de rescindir o presente Instrumento de Contrato, no todo ou em parte, mediante aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem que lhe seja imposta quaisquer multas e/ou indenização.

9.3 - Convindo as Partes, poderá o presente Instrumento de Contrato ser rescindido por mútuo acordo, desde que esta rescisão não traga prejuízo à CONTRATANTE.

9.4 - Quaisquer que sejam a hipótese de rescisão do presente Instrumento de Contrato fica o CONTRATADO responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias/sociais dela decorrentes.

9.5 - Havendo pendências, as Partes definirão, mediante Termo de Encerramento do Contrato, as responsabilidades de cada uma das Partes pelo cumprimento do objeto do presente Instrumento de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DEVER DE RESSARCIMENTO:

10.1 - A CONTRATANTE não responde, subsidiária ou solidariamente, tanto na esfera civil, trabalhista, tributária, securitária, penal, entre outras, pelos atos e omissões, dolosas e culposas praticadas pelo CONTRATADO, resguardado àquela o direito de regresso em caso de eventual condenação.

10.2 - O CONTRATADO responderá por eventuais prejuízos causados ao patrimônio e aos bens da CONTRATANTE, inclusive daqueles colocados à disposição para o atendimento dos serviços de que trata este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS PARA ATENDER AS DESPESAS:

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta do Orçamento Anual da CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas neste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Blumenau/SC, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor para um mesmo efeito.

Blumenau, SC, em 30 de novembro de 2018.

CONTRATANTE
JOSÉ RAFAEL CORREA
SECRETÁRIO EXECUTIVO - AMMVI

CONTATADO
ERNADO LUIZ LEITE
ERNANDO SISTEMAS DE
INFORMATICA LTDA

BRUNO TIAGO PAULO
GESTOR DO CONTATO